

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SERGIPE (FEES)**  
**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Federação Espírita do Estado de Sergipe (FEES), fundada em 5 de novembro de 1950, é uma Organização de direito privado de caráter religioso, científico e filosófico, com duração indeterminada, sediada na rua José Mesquita Netto nº 21, Parque dos Coqueiros, Distrito Industrial de Aracaju e foro nesta capital, que estuda e pratica a doutrina espírita, e desenvolve atividades assistenciais, educacionais e culturais, sem fins econômicos.

**CAPITULO II**  
**DAS FINALIDADES**

Art. 2º - São finalidades da instituição:

- I – Congregar e representar o Espiritismo no Estado de Sergipe;
- II – Promover a paz, a cidadania, a ética, os direitos humanos e outros valores universais;
- III – Incentivar e praticar a caridade e o amor;
- IV – O estudo, a prática, a difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, do Evangelho de Jesus Cristo e demais obras subsidiárias;
- V – a promoção da Unificação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe, observando as diretrizes do Pacto Áureo, de 5 de outubro de 1949 e as do Conselho Federativo Nacional (CFN), órgão da Federação Espírita Brasileira.

Art. 3º - As atividades internas, no campo doutrinário e assistencial da FEES, corresponderão a tarefas indispensáveis para o trabalho unificador.

Art. 4º - Para cumprimento de seus objetivos, o regimento interno regulará as diretrizes a serem seguidas pela FEES, de acordo com este estatuto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSTITUIÇÕES ADESAS**

Art. 5º - Serão consideradas Organizações adesas à FEES as que cumprirem os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Federativo Estadual.

§ 1º - O pedido de adesão aos quadros de Organizações adesas à FEES deverá ser dirigido ao Presidente da FEES, analisado pela Diretoria Executiva (DE) e submetido à apreciação do Conselho Federativo Estadual (CFE).

§ 2º A adesão não afeta a autonomia administrativa, entretanto subordina as Organizações às disposições deste estatuto.

Art. 6º - São direitos das Organizações adesas:

- I – Receber assistência doutrinária da FEES;
- II – Participar do Conselho Federativo Estadual (CFE), da Aliança Municipal Espírita (AME) e das Alianças Regionais Espíritas (AREs), como membros natos;
- IV – Receber apoio da FEES na realização de seus trabalhos e eventos;
- V – Participar do processo de eleição da Diretoria Executiva da FEES;
- VI – Participar da Assembleia Geral com direito a voto.

Art. 7º - São deveres das Organizações adesas:

- I – Cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as deliberações delas decorrentes;
- II – Fornecer à FEES informações sobre suas atividades, quando solicitadas;
- III – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, à FEES, as alterações feitas em seus estatutos bem como o resultado das eleições de Diretoria, sendo que a não apresentação acarretará a suspensão dos seus direitos;
- IV – Apoiar as atividades da FEES e do Conselho Federativo Estadual, empenhando-se pelo seu êxito, visando à união dos espíritas e à unificação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe;
- V – Contribuir com uma anuidade no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser paga à vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes.

§ 1º - A contribuição de que trata o item V acima, poderá ser reduzida, a título de exceção, ao mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, mediante solicitação anual e justificada da organização adesa, encaminhada à Diretoria Executiva para deliberação, e após parecer do Conselho Consultivo.

§ 2º - A redução da contribuição prevista no § 1º não poderá ser concedida por mais de 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

§ 3º - O parcelamento do pagamento da anuidade, dentro do ano em exercício, deverá ser objeto de solicitação encaminhada ao Presidente da FEES até o mês de março, sendo aceito de imediato, independente de análise ou deliberação pelos órgãos da FEES, não podendo o parcelamento extrapolar o mês de dezembro do ano em exercício.

§ 4º - O pagamento à vista poderá ser feito até mês de junho, para as Organizações adesas que não solicitarem o parcelamento.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá analisar e aceitar, a qualquer época, solicitação de parcelamento de débitos das Organizações adesas que se encontrarem inadimplentes com suas anuidades, relativas a anos anteriores.

§ 6º - Ato da Diretoria Executiva deverá definir as condições para o parcelamento de débitos e a sua forma de atualização, caso seja decidido pela necessidade de atualização.

§ 7º - Aceito o parcelamento, e após o pagamento da entrada ou primeira parcela, a Organização adesa será considerada adimplente para todos os fins.

§ 8º - A suspensão dos direitos tratada no item III acima, se dará a qualquer época que a FEES tiver conhecimento da inadimplência das obrigações e perdurará enquanto não for

encaminhada a devida documentação, e por um período adicional de 90 (noventa) dias, após a adimplência das informações.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS**

Art. 8º - O quadro de membros da FEES compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – Efetivos;

II – Colaboradores;

Parágrafo único – Os membros da FEES não respondem solidariamente pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 9º - As contribuições dos membros, a qualquer título, não asseguram a estes nenhum direito ou parcela referente aos bens pertencentes ao patrimônio da FEES, mesmo no caso de extinção desta.

#### **SEÇÃO I DOS MEMBROS EFETIVOS**

Art. 10 - Serão membros efetivos os espíritas identificados com as diretrizes e objetivos do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita e que prestem serviços sociais nas instituições que estão vinculados.

Art. 11 - Podem inscrever-se como membros efetivos da FEES os membros colaboradores, que tenham no mínimo 1 (um) ano nessa condição, desde que satisfaçam o disposto no art. 10.

§ 1º - A proposta de admissão para se tornar membro efetivo, será de iniciativa da D.E, que a encaminhará ao Conselho Consultivo para emissão de parecer fundamentado, para análise e posterior decisão do Conselho Federativo Estadual.

§ 2º - São membros efetivos natos os presidentes, ou seus substitutos legais, das instituições adesas.

Art. 12 - São direitos dos membros efetivos:

I – Participar da Assembleia Geral;

II – Participar da Diretoria Executiva;

III – Votar e ser votado;

IV – Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral na forma do previsto no art. 21, II.

Art. 13 - São deveres dos membros efetivos:

I – Pagar mensalmente sua contribuição, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, para os membros efetivos na forma de pessoas físicas;

II – Participar da Assembleia Geral;

III – Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

IV – Comunicar à secretaria da FEES qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Parágrafo Único. As comunicações da FEES se darão através dos dados cadastrais informados pelo sócio efetivo, sendo o mesmo considerado notificado em caso de alteração sem a devida comunicação.

Art. 14 - São causas de exclusão de membro efetivo:

I – A conduta moral incompatível com os princípios da Doutrina Espírita;

II – A inadimplência injustificada de 6 (seis) ou mais contribuições sucessivas, para os membros na forma de pessoas físicas;

III – A negação da fé espírita;

IV – O racismo, o atentado à dignidade sexual, a embriaguez contumaz;

V – O descumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

VI – Apropriação indevida de bens pertencentes à FEES ou que estejam em poder desta a qualquer título.

VII – Deixar de comparecer injustificadamente a duas Assembleias Gerais consecutivas.

VIII – A pedido.

§ 1º - A ausência à Assembleia Geral para eleição dos administradores, de qualquer membro efetivo, deverá ser justificada formalmente num prazo de 30 dias após a realização da Assembleia, sob pena de abertura de processo de suspensão/exclusão do membro faltante, tendo em vista a relevância do ato e o previsto no item V acima.

§ 2º - As justificativas apresentadas deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva, que decidirá motivadamente sobre a aceitação ou não da justificativa.

§ 3º - A não aceitação da justificativa da ausência e as ausências não justificadas dentro do prazo estabelecido, serão objeto de abertura de procedimento de suspensão/exclusão, que será submetida pela Diretoria Executiva ao CFE na primeira reunião posterior ao conhecimento do fato.

## **SEÇÃO II DOS MEMBROS COLABORADORES**

Art. 15 – Membro Colaborador é a pessoa física que adota em sua vivência o Evangelho de Jesus e a Doutrina Espírita, de acordo com a codificação de Allan Kardec e que venha a solicitar a sua inclusão no quadro de membros, contribuindo, mediante pagamento mensal igual ou superior a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º - A admissão de membro colaborador dependerá da aprovação da DE, mediante manifestação do Conselho Consultivo.

§ 2º - O membro colaborador não terá direito a voto, mas poderá ser votado para participar como membro do Conselho Fiscal.

§ 3º - É dever do membro colaborador manter-se adimplente com suas contribuições e ativo no movimento espírita, através de estudos e trabalhos.

§ 4º - Serão motivos de exclusão dos membros colaboradores, no que couber, os previstos no art. 14 deste estatuto.

## **CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 – São órgãos constitutivos da administração da FEES:

I – A Assembleia Geral (AG);

II – O Conselho Consultivo (CC);

III – O Conselho Fiscal (CF);

IV – A Diretoria Executiva (DE);

V – O Conselho Federativo Estadual (CFE).

VI – As Coordenadorias das Atividades Federativas.

§ 1º O exercício de quaisquer cargos é gratuito, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens aos diretores, conselheiros, coordenadores e membros.

§ 2º As Coordenações de que trata o inciso VI devem ser tantas quanto as necessárias para estarem as atividades federativas da FEES em consonância com as da Federação Espírita Brasileira.

§ 3º As reuniões dos órgãos acima poderão ser na forma presencial, virtual ou mistas, conforme definido no instrumento de convocação ou pelo presidente do órgão, desde que haja condições para contagem dos presentes, de manifestação destes e de apuração de votos.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão de última instância da FEES, será formada pelos membros efetivos quites até o mês anterior ao da sua realização.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades da DE e as contas do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal.

§1º - Quadrienalmente, no mês de outubro, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 2º - No segundo domingo do mês de janeiro do ano seguinte à eleição dar-se-á posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

§ 3º - A convocação para as assembleias gerais ordinárias, constante do § 1º deste artigo, será feita pela Diretoria Executiva (DE) através de Edital amplamente divulgado nas mídias sociais, correio eletrônico dos membros efetivos e demais canais de comunicação da FEES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixação em mural da FEES.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;

II – Destituir a Diretoria Executiva;

III – Aprovar as contas;

IV – Aprovar as alterações e/ou reformas do estatuto;

V – Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;

VI – Destituir o Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre os assuntos, objeto da convocação, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

VIII – Decidir sobre gravame ou alienação de bens imóveis e venda de veículo(s);

IX – Dissolução da FEES;

X – Decidir sobre os casos omissos no estatuto.

XI – Aprovar o Regimento Interno da FEES.

Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada em conformidade com o edital de convocação:

I – Com a presença da maioria simples dos membros efetivos, quites até o mês anterior à sua realização; caso não haja quórum, sua instalação dar-se-á 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos membros efetivos;

II – Quando se tratar de deliberação sobre dissolução da Organização ou alienação de imóveis de propriedade da FEES, aplica-se o disposto nos artigos 44 e 51 deste estatuto;

III – A Mesa Diretora da Assembleia Geral será constituída de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre seus membros, desde que não se discuta atos de interesse dos seus componentes;

IV – Os nomes dos membros quites, habilitados a votar, constarão de lista organizada previamente pela Tesouraria da FEES;

V – No edital de convocação deverá constar pauta, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 20 deste estatuto, e parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I – Por solicitação do Presidente da DE;

II – Por solicitação unânime dos membros titulares do Conselho Fiscal;

III – Por deliberação do Conselho Federativo Estadual;

IV – Por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o inciso II deverá especificar o motivo da convocação e o respectivo amparo legal. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) apreciará e decidirá apenas sobre os assuntos para a qual foi extraordinariamente convocada.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22 – O Conselho Consultivo é por excelência o órgão de apoio à Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Consultivo é composto de 5 (cinco) membros, todos eles escolhidos livremente pelo Presidente da DE, e referendados pela DE, para o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nomeados os membros do conselho, estes escolherão entre si o respectivo Presidente, o 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Os membros da DE não poderão integrar o Conselho Consultivo.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Consultivo:

I – Opinar, por escrito, nos processos de admissão, suspensão ou exclusão de membros efetivos e colaboradores, encaminhando-os à DE para os devidos fins;

II – Contribuir para a elaboração do plano anual de atividades da FEES;

III – Acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades da FEES, encaminhando opinamento a DE;

IV – Participar como membro nato do Conselho Federativo Estadual, através do seu Presidente;

V – Contribuir, por todos os meios possíveis e legítimos, para a unificação, difusão e expansão do Movimento Espírita.

Art. 24 – O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada 3 (três) meses mediante convocação do seu Presidente.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25 – O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização, independente da Diretoria Executiva, que busca, através dos princípios da transparência, impessoalidade, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela AG, dentre os membros efetivos e colaboradores, maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria da FEES, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, escolherão entre si, qual membro presidirá o Conselho.

§ 2º - Serão considerados suplentes os membros eleitos para esse Conselho, a partir do preenchimento das vagas pelos membros titulares, pela ordem decrescente do número de votos.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá ao menos 2 (dois) representantes de cada categoria de membros da FEES, na composição das chapas que concorrerão a eleição.

§ 4º - Caso os 3 (três) candidatos mais votados pertençam a uma única categoria de membros, o terceiro colocado, será considerado suplente, sendo ocupada a vaga de titular pelo membro mais votado da outra categoria de membros.

§ 5º - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma solenidade de posse da DE.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e opinar sobre todo o movimento contábil e financeiro da FEES;

II – Acompanhar a execução do orçamento anual, emitindo opinamento sobre seu andamento;

III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, esclarecimento e documentos comprobatórios das transações financeiras realizadas;

IV – Deliberar, previamente, sobre qualquer despesa extraordinária, não prevista no orçamento da FEES para o ano em exercício, mediante solicitação justificada da DE, informando a origem dos recursos extras, exceto na ocorrência de casos fortuitos como acidentes, intempéries, dentre outros, cuja a resolução deva se dar de forma imediata, sob pena de acarretar maiores danos a Instituição;

V – Acompanhar as contribuições dos membros da FEES, verificando a regularidade desses em relação ao previsto neste estatuto;

VI – Solicitar à DE a abertura de procedimento de suspensão ou exclusão dos membros inadimplentes, em conformidade com as regras estabelecidas;

VII – Propor a adoção de ações que visem ao aumento das receitas e/ou a redução de despesas, sempre que a execução do orçamento estiver em desequilíbrio;

VIII – Propor medidas de correção de irregularidades, sempre que constatadas;

IX – Convocar e presidir extraordinariamente reunião da DE e da AG, sempre que as irregularidades constatadas persistirem as propostas previstas no item VI deste artigo, ou em caso de desequilíbrio persistente do orçamento em execução.

Parágrafo único - Por desequilíbrio persistente do orçamento em execução, entende-se a realização de déficit financeiro por dois trimestres consecutivos, na análise das receitas e despesas do período, não se levando em conta o saldo disponível em caixa ou nos bancos.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, para realização do atos de sua competência, e extraordinariamente, mediante convocação da D.E. ou sempre que seus membros julgarem necessário, mediante convocação assinada por no mínimo 2 membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias de que tratam este artigo, dar-se-ão até o último dia do trimestre seguinte ao trimestre finalizado, de acordo com o ano civil, mediante convocação do Presidente da DE ou em datas e horários pré-fixados por este anteriormente, e deverão ser realizadas com no mínimo 3 dos seus membros, sendo no mínimo um titular.

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá dar transparência dos seus atos, indicando à Diretoria Executiva a adoção de medidas para tal prática.

§ 4º - Pelo menos um membro titular do Conselho Fiscal deverá participar nas reuniões da DE e da AG, prestando apoio, sempre que solicitado, não lhes cabendo direito a voto.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29 – A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da administração da FEES. É composta de 6 (seis) membros eleitos pela AG para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º Estão vinculadas à Diretoria Executiva da FEES a Assessoria Jurídica e as seguintes Áreas de Atividades Federativas:

a) Atividades Administrativas;

b) Atividades de Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita e de Estudos Doutrinários;

c) Atividades Mediúnicas;

d) Atividades de Unificação;

e) Atividades de Infância e Juventude;

f) Atividades de Atendimento Espiritual;

g) Atividades de Assistência e Promoção Social Espírita;

h) Atividades de Comunicação Social Espírita;

- i) Atividade de Família;
- j) Atividades de Arte;
- k) Livraria.

§ 2º - Os Coordenadores e os Assessores Jurídicos serão nomeados pelo Presidente da DE;

§ 3º - Poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva os membros efetivos, maiores de 21 anos para as pessoas físicas, e os representantes legais das casas adesas, quites com suas obrigações, inclusive financeiras, que estejam vinculados à FEES há mais de 03 (três) anos e com participação ativa no Movimento Espírita Estadual.

§ 4º - O mandato de representante das casas adesas na Diretoria Executiva, não estará vinculado ao mandato na primeira, mesmo que já tenha se encerrado e não tenha sido reconduzido na casa adesa, porém, nessa condição, não poderá concorrer a reeleição.

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos a contar da data da posse, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, não havendo impedimento para mandatos alternados.

§ 6º A previsão do parágrafo anterior é válida inclusive para o mandato vigente à época da aprovação deste estatuto.

Art. 30 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as regimentais, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Federativo, do Conselho Fiscal e as suas próprias;

II – Elaborar e aprovar até o final do mês de novembro de cada ano, o orçamento contendo a previsão de receitas e despesas da FEES para o exercício financeiro seguinte, encaminhando ao Conselho Federativo Estadual e ao Conselho Fiscal para acompanhamento;

III – Elaborar, anualmente, relatórios de atividades contábeis e a prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral e do CFE, encaminhando-os com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IV – Decidir sobre a admissão ou exclusão de membros colaboradores;

V – Indicar membros colaboradores para serem admitidos como membros efetivos;

VI – Dar publicidade na internet das receitas e despesas mensais da FEES, dos seus atos e dos atos dos demais órgãos constitutivos da FEES.

VII - Inserir no orçamento anual da FEES as ações previstas no planejamento estratégico do Conselho Federativo Estadual;

VIII – Resolver, em caráter provisório, os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, remetendo ao Conselho Federativo a sua decisão para a análise, a ser pautado na próxima reunião deste órgão, para decisão final;

IX - Elaborar e reformar, quando necessário, por iniciativa sua ou proposição do Conselho Federativo Estadual, o Regimento Interno da FEES, submetendo-o à ratificação do Conselho Federativo Estadual na próxima reunião ordinária deste órgão;

X - Admitir e dispensar ou demitir funcionários, conceder-lhes vantagens, determinando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários, observados os padrões adotados pelo mercado de trabalho;

XI – Definir anualmente no mês de janeiro, o valor mínimo da contribuição dos membros e casas adesas e o seu reajuste anual, que não poderá ser inferior ao estipulado neste estatuto.

XII – Definir a forma do recebimento das contribuições em atraso e os encargos a serem cobrados;

XIII – Opinar sobre o perdão de dívidas dos membros e casas adesas, submetendo a decisão do CFE.

XIV – Recorrer à Assembleia Geral nos casos omissos.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora prefixados pelo presidente, segundo normas regimentais para no mínimo, avaliar a atuação da Diretoria Executiva e da Áreas de Atividades Federativas, analisar a execução do orçamento e outros assuntos de sua competência e de interesse da FEES, e extraordinariamente, quando necessário.

## **SEÇÃO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FEES;

II – Representar a FEES, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e em suas relações com terceiros;

III – Coordenar a administração da FEES e o Movimento Espírita do Estado;

IV – Admitir e dispensar empregados e fixar salários, na forma da Lei;

V – Assinar os cheques para movimentação bancária com o Tesoureiro;

VI – Assinar as correspondências da FEES com o Secretário;

VII – dirigir as reuniões de Diretoria e do Conselho Federativo Estadual.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus encargos, substituí-lo nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;

II – Elaborar cadastro geral dos associados;

III – elaborar, orientar e acompanhar o expediente da Secretaria;

IV – Organizar dados estatísticos dos serviços da FEES;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências da FEES.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Responder pelo expediente da Tesouraria e, juntamente com o Presidente assinar compromissos e documentos financeiros da FEES e movimentar as contas bancárias;

II – Organizar e controlar o fichário financeiro dos associados;

III – Elaborar os demonstrativos financeiros;

IV – Coordenar a elaboração dos documentos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, na área econômico-financeira;

V – Organizar e encaminhar a documentação contábil ao Contador.

§1º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em seus impedimentos e afastamentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 36 – As atribuições dos Coordenadores das Atividades Federativas previstas no art. 28, § 2º, serão detalhadas no Regimento Interno da FEES.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL**

Art. 37 - O Conselho Federativo Estadual é o órgão da FEES responsável pela unificação, planejamento e organização do movimento espírita no Estado de Sergipe, tendo suas decisões, como norte, os ensinamentos constantes no Evangelho de Jesus e no Pentateuco de Allan Kardec.

§ 1º - O CFE é composto pelas instituições adesas, representadas pelos seus Presidentes ou substitutos legais e pelos Coordenadores da Alianças.

Art. 38 - O CFE é composto pelos coordenadores das Alianças Regionais e Municipais, previstas no Capítulo VI deste estatuto e dos membros titulares da DE, na vigência de seus mandatos.

§ 2º - O Conselho Federativo Estadual será dirigido pelo Presidente da Diretoria Executiva da FEES ou seu substituto, assessorado pelo 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre os Conselheiros representantes;

Art. 39 – O Conselho Federativo Estadual (CFE) reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro mês ao final de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 40 – O Conselho Federativo Estadual poderá criar comissões de trabalho com seus membros para melhor execução de suas competências.

Art. 41 – Compete ao Conselho Federativo Estadual (CFE):

I – Elaborar o seu regimento interno;

II – Cumprir as diretrizes deste Estatuto, do Regimento Interno da FEES e do próprio Regimento.

- III – Desenvolver, em conjunto com a DE, o Plano Federativo do Estado de Sergipe;
- III - Elaborar, aprovar e acompanhar, anualmente, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico do movimento espírita no Estado de Sergipe;
- IV – Acompanhar a execução do orçamento financeiro, das atividades de caráter doutrinária a serem desenvolvidas pela FEES, objeto do planejamento estratégico;
- V – Mapear, em conjunto com a DE, as atividades desenvolvidas pelas casas espíritas do Estado de Sergipe, podendo incluir no planejamento estratégico, ações de apoio e desenvolvimento naquelas atividades julgadas mais relevantes para a sociedade;
- VI – Decidir sobre a adesão, suspensão e a exclusão das Instituições requerentes e casas adesas;
- VII - Decidir sobre a exclusão e admissão de membros efetivos;
- VIII - Dar transparência aos atos do Conselho, de forma que as Organizações adesas tenham conhecimento das atividades realizadas;
- IX – Estabelecer campanhas com o objetivo angariar o apoio de trabalhadores e doadores de propostas de trabalho aprovadas pelo Conselho, dentro do planejamento estratégico;
- X – Incentivar a troca de experiências no âmbito do movimento espírita estadual;
- XI – Convocar a Assembleia Geral, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O planejamento estratégico de que trata este artigo deverá ter como diretrizes na sua elaboração o trabalho de unificação do movimento espírita do Estado de Sergipe, e a prática da caridade material e moral nas casas espíritas e na sociedade como um todo.

## **CAPÍTULO VI DAS ALIANÇAS REGIONAIS E MUNICIPAIS ESPÍRITAS**

Art. 42 – As Alianças Regionais Espíritas (AREs) e as Alianças Municipais Espíritas (AMEs) têm como finalidade congregar as Organizações e instituições espíritas adesas existentes em cada região do Estado de Sergipe e de Aracaju, respectivamente, objetivando a administração das atividades federativas e a unificação.

§ 1º - Na capital do Estado de Sergipe a denominação é Aliança Municipal Espírita (AME).

§ 2º - O quantitativo de ARE(s) e de AME(s) poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Federativo Estadual, para deliberação, ou por iniciativa do próprio CFE, e deverá ser aprovado por maioria simples dos membros do CFE.

Art. 43 – As Alianças Regionais e Municipais Espíritas funcionarão como elementos de interação e integração entre o CFE, a FEES e as Instituições Espíritas.

Art. 44 – Os coordenadores das Alianças Regionais e Municipais Espíritas e seus substitutos eventuais serão nomeados pelo Presidente da FEES.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

Art. 45 – Constituem patrimônio da FEES os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir, sendo suas principais fontes de receitas advindas de:

I – Doações e legados;

II – Subvenções;

III – Contribuições sociais;

IV – Contribuições de Instituições Públicas ou Privadas;

V – Celebração de convênios;

VI – Operações realizadas pelas unidades geradoras de renda, a exemplo de distribuição e venda de livros e outras atividades vinculadas à difusão da Doutrina Espírita;

VII – realização de eventos espíritas.

Parágrafo único – toda a receita advinda das operações realizadas pela FEES será revertida exclusivamente para a manutenção e custeio das finalidades determinadas no presente estatuto.

Art. 46 – É vedada a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 47 – A alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da FEES somente se poderá efetivar por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de mais da metade dos membros efetivos.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 48 – A eleição para a Diretoria Executiva (DE) e para o Conselho Fiscal (CF) ocorrerá quadrienalmente, no mês de outubro.

§ 1º - Os membros da FEES envidarão todos os esforços para que haja consenso e seja apresentada uma única chapa, evitando-se disputas que poderiam prejudicar a harmonia do movimento espírita em Sergipe e a administração da FEES.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa, fica vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro e fora das casas espíritas e da FEES.

Art. 49 – O processo eleitoral obedecerá as normas deste Estatuto, do Regimento Interno da AG.

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 51 – As chapas com candidatos a cargos eletivos deverão fazer suas inscrições anexando comprovante de quitação, destes, do mês anterior, fornecido pela Tesouraria da FEES, observando-se o disposto no art. 25 e § 3º do art. 28 deste estatuto.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser entregues na Secretaria da FEES que as remeterá à Comissão Eleitoral.

Art. 52 – As impugnações das candidaturas previstas no artigo anterior serão encaminhadas à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições e esta convocará a Assembleia Geral para apreciar e aprovar o parecer desta Comissão.

Art. 53 – A votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) será obrigatoriamente de forma secreta, entre os membros presentes na Assembleia Geral, após assinarem a folha de presença.

§ 1º – As instituições adesas têm direito a 1 (um) voto através de seu presidente ou representante, que votará na condição de presidente, vedada a duplicidade de voto, na condição de membro efetivo como pessoa física e dirigente de Casa Espírita.

§ 2º - Caso concorram mais de uma chapa e em havendo empate vence a eleição a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 3 (três) membros, dentre os efetivos e colaboradores, indicados pela Assembleia Geral por ocasião da reunião ordinária de abril do ano eleitoral, e sua instalação dar-se-á na primeira quinzena de julho.

§ 1º - As inscrições serão recebidas pela Secretaria da FEES a partir da data da instalação da Comissão Eleitoral e encerrarão 30 (trinta) dias após o seu início.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das candidaturas, dando o parecer à luz deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Caso o parecer da Comissão Eleitoral seja contrário à candidatura da chapa a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre o parecer.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 – A FEES somente será extinta por deliberação unânime dos associados convocados especialmente para este fim, ou ainda, por falta de associados que a possam administrar.

§ 1º - No caso de extinção, o Patrimônio da FEES será transferido a entidade que vier a sucedê-la, no Estado de Sergipe, mediante deliberação em Assembleia, convocada para tal fim, por decisão da maioria simples dos presentes, realizada com as casas que eram adesas a entidade extinta.

§ 2º - No caso de impasse quanto a sucessão e, enquanto perdure o impasse, caberá a Federação Espírita Brasileira a tutela dos bens da instituição extinta.

Art. 56 – O exercício social ou financeiro da FEES coincide com o ano civil.

Art. 57 – Nos casos de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá, interinamente, o Primeiro Secretário.

§ 1º - O Presidente interino da DE terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, se a vacância ocorreu antes de completar 2/3 (dois terços) do mandato vigente.

§ 2º - o pleito eleitoral de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) previamente convocada para esse fim;

§ 3º - para a realização das eleições de que trata o § 1º, o Presidente interino da DE, indicará, excepcionalmente, uma Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições;

§ 4º - Sob pena de nulidade do ato praticado serão observadas as disposições dos artigos 45, 47 e parágrafo único, 48, 49, §§ 1º e 2º, do art. 50, do presente estatuto;

§ 5º - Se a vacância ocorrer após o tempo previsto no § 1º, o Presidente interino completará o mandato, ficando responsável pela convocação das eleições nos termos dos artigos 46 e seguintes do estatuto.

Art. 58 – Os componentes da Diretoria Executiva (D.E), dos Conselhos Consultivo (CC), Fiscal (CF), Federativo Estadual (CFE) e os membros, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FEES.

Art. 59 – É vedado o envolvimento da FEES em questões político-partidárias.

§ 1º - Qualquer membro da administração da FEES que se candidatar a cargo eletivo no país, deverá licenciar-se, desde a respectiva inscrição até o término das eleições.

§ 2º - Caso eleito será considerado licenciado do cargo que exerce na FEES, enquanto perdurar seu mandato político, podendo participar de Assembleia Geral com direito a voto.

Art. 60 – Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por iniciativa da DE e aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

§ 1º - A Comissão de Reforma Estatutária, designada pela Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do Conselho Consultivo e 01 (um) da Diretoria Executiva, cabendo a este a presidência da mesma.

§ 2º - O conteúdo do artigo 2º é inalterável.

Art. 61 – As alterações do Regimento Interno que se fizerem necessárias serão efetuadas por uma Comissão constituída por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo conforme o § 1º do art. 56 e aprovadas pela Assembleia Geral (AG), nos termos do inciso XI do art. 19.

Art. 62 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IX, do art. 19.

Art. 63 – Será facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Federativo Estadual, solicitar licença por período não superior a 3 (três) meses, desde que fundamentada em motivos justos.

Art. 64 – Os membros dos cargos eletivos da FEES em todos os níveis, não poderão ser eleitos por mais de duas gestões consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 65 – É vedada a acumulação de dois cargos eletivos da FEES.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 66 – Compete ao Presidente da FEES a iniciativa de criação de qualquer Comissão e/ou Assessoria para tratar do que entender pertinente ao aperfeiçoamento do movimento espírita estadual, submetendo-a previamente a deliberação da DE.

Art. 67 – Este Estatuto altera e revoga os anteriores, entrando em vigor na data do seu registro, nos termos do art. 45 do Código Civil.

Aracaju, dd de mm de 202X.